



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 050, DE 13 DE MAIO DE 2026

Alterada pela Resolução CCENS/UFES nº 051, de 13 de agosto de 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e do disposto na Resolução CUn/UFES/Nº 15, de 30 de junho de 2022,

R E S O L V E:

TÍTULO I
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro de Ensino, em matéria administrativa, financeira, didático, curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º O Conselho Departamental, cuja composição é definida pelo Estatuto da Ufes, será presidido pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ensino e na falta ou impedimento deste(a), pelo(a) Vice-Diretor(a). O Conselho Departamental será composto dos seguintes membros, garantida a participação mínima de setenta por cento de docentes:

I - diretor(a) do Centro de Ensino, como seu(sua) Presidente(a);

II - vice-Diretor(a) do Centro de Ensino;

III - 6 (seis) chefias de departamento, a saber: Chefia do Departamento de Biologia, Chefia do Departamento de Computação, Chefia do Departamento de Farmácia e Nutrição, Chefia do Departamento de Geologia, Chefia do Departamento de Matemática Pura e Aplicada e Chefia do Departamento de Química e Física;

IV - 10 (dez) coordenadores(as) dos colegiados dos cursos de graduação, a saber: Licenciaturas: Ciências Biológicas, Matemática, Física, Química; e Bacharelados: Ciências Biológicas, Ciência da Computação,, Farmácia, Nutrição, Geologia e Sistemas de Informação;

V - 1 (um ou uma) coordenador(a)/representante dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares, vinculado ao Centro e Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

VI - 2 (dois ou duas) representantes docentes do Centro de Ensino no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - 1 (um ou uma) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito(a) por seus pares;

VIII - representantes do corpo discente, na forma prevista em lei e conforme o art. 215, parágrafo 2º do Regimento Geral da Ufes.

§ 1º Os(as) docentes mencionados(as) nos incisos III, IV e V terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos(as) por seus(suas) representantes legais.

§ 2º O mandato dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos VI e VII terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se, em ambos os casos, apenas uma recondução.

§ 3º O mandato dos(as) representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

§ 4º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), antes ou durante a sessão, assumirá a presidência o(a) docente mais antigo(a) – decano(a) – no magistério superior da Ufes, membro do Conselho e presente à sessão.

§ 5º Somente poderão compor este Conselho docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação lotados(as) no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS e discentes regularmente matriculados(as) nos cursos do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS da Ufes.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental:

I - aplicar as atribuições descritas no art. 26 do Regimento Geral da Ufes;

II - exercer a jurisdição superior do Centro de Ensino, em matérias administrativas, financeiras, disciplinares, de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência;

III - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão do ensino, da pesquisa e da extensão universitária no âmbito do Centro de Ensino;

IV - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;

V - aprovar o Plano Anual das Atividades Departamentais - PAAD no âmbito do Centro de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- VI - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno do Centro de Ensino;
- VII - elaborar, na forma prevista no estatuto da Ufes, a eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ensino;
- VIII - decidir sobre a criação de cursos e programas propostos pelos departamentos, com encaminhamento das propostas aos órgãos superiores da Ufes;
- IX - homologar decisão relativa à distribuição e/ou redistribuição de servidores(as) para cargo do quadro de pessoal do Centro de Ensino, ouvida previamente a chefia imediata;
- X - apreciar os vetos do(a) Diretor(a) às decisões do Conselho Departamental;
- XI - deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis do Centro de Ensino;
- XII - homologar os nomes das chefias e subchefias de departamentos eleitas pelos membros do departamento;
- XIII - homologar as propostas de destituição de chefes e subchefes de departamento, feitas ao Diretor(a) do Centro de Ensino, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo departamento;
- XIV - decidir sobre recursos nas matérias de sua competência;
- XV - propor, em parecer fundamentado, a destituição do(a) Diretor(a), por votação mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;
- XVI - deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII - aprovar o programa de capacitação e treinamento dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) pertencentes ao Centro de Ensino;
- XVIII - deliberar sobre recursos de professores(as), alunos(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as) no prazo de 30 (trinta) dias úteis em matéria de sua competência;
- XIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e/ou do próprio Centro de Ensino, bem como sobre questões de sua competência que neles ou em quaisquer outros regimentos estejam omissas;
- XX - eleger, em votação secreta, os membros docentes representantes do Centro de Ensino no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;
- XXI - aprovar a indicação dos membros das comissões permanentes do Conselho Departamental;
- XXII - propor a criação e/ou modificação de comissões permanentes e temporárias deste Conselho Departamental;
- XXIII - decidir sobre criação de novos departamentos, com propostas a serem encaminhadas aos órgãos superiores da Ufes;
- XXIV - apreciar e aprovar o orçamento definido pela Pró-Reitoria de Planejamento para o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, a cada exercício financeiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Departamental, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da UFES, compete:

- I - convocar o Conselho Departamental e presidir suas sessões;
- II - abrir as reuniões do Conselho Departamental;
- III - solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos processos em julgamento;
- IV - decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - exercer o direito de veto e usar o voto de qualidade nos casos de desempate;
- VII - resolver casos omissos de natureza administrativa;
- VIII - designar, dentre os membros do Conselho, um relator específico quando o assunto, por sua natureza, não exigir análise da Comissão Permanente.

§ 1º O(a) Presidente poderá, ao encerrar a discussão, expor, sobre a matéria em apreciação, a sua opinião.

§ 2º O(a) Presidente poderá solicitar informações à Secretaria-Geral do Centro de Ensino, nas reuniões do Conselho Departamental, podendo conceder a palavra para esclarecimentos.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA-GERAL DO CENTRO DE ENSINO

Art. 5º O Conselho Departamental será secretariado pela Secretaria-Geral do Centro de Ensino.

Art. 6º À Secretaria-Geral do Centro de Ensino compete:

- I - assessorar o Presidente e membros do Conselho Departamental quanto à legislação e normas aplicáveis ao Centro;
- II - incumbir-se da preparação do expediente do Conselho;
- III - elaborar as agendas das reuniões do Conselho Departamental;
- IV - adotar providências para a realização das sessões do Conselho Departamental;
- V - secretariar reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;
- VI - atender às solicitações dos conselheiros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- VII - prestar, nas reuniões do Conselho Departamental, as informações solicitadas pelo(a) presidente, podendo este conceder-lhe a palavra para esclarecimentos;
- VIII - promover o atendimento e orientação às partes interessadas junto ao Conselho Departamental, encaminhando-as devidamente;
- IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo presidente do Conselho Departamental e dar cumprimento às normas de funcionamento interno, baixadas pelo mesmo;
- X - incumbir-se da preparação do expediente das Comissões Permanentes do Conselho;
- XI - receber e fazer a triagem do expediente que for destinado ao Conselho Departamental, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- XII - incumbir-se das providências necessárias à convocação dos membros do Conselho;
- XIII - manter, em registro exclusivo e com índice, todas as decisões do Conselho, anotando o assunto, a decisão e a data de decisão.

Parágrafo Único. A secretaria das reuniões do Conselho Departamental será exercida pelo(a) Chefe de Secretaria Geral do Centro de Ensino, que lavrará, de cada reunião, uma ata consignando todas as ocorrências.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 7º As Comissões são órgãos de assessoramento do Conselho Departamental, desempenhando tarefas e proferindo pareceres conclusivos em matéria de sua competência originária ou em processos a ela submetidos.

Art. 8º As Comissões são Permanentes ou Temporárias:

§ 1º São Permanentes:

- I - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais;
- II - Comissão de Legislação e Normas;
- III - Comissão de Pesquisa e Extensão.

§ 2º As Comissões Temporárias visam tarefas específicas, extinguindo-se ao fim dos trabalhos ou do tempo determinado, sendo criadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho, podendo contar com membro técnico ou especialista, não integrante do Conselho, devendo ter equilíbrio na composição e obedecer à legislação pertinente à representação estudantil.

Art. 9º Compete a cada Comissão:

- I - apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles emitir parecer conclusivo;
- II - responder a consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões na sua área de competência, a serem propostas no Plenário;

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir os pré-estabelecidos, as diligências determinadas pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo próprio órgão setorial do Conselho.

Art. 10. As Comissões Permanentes serão constituídas por Conselheiros e representantes discentes com distribuição igualitária dos seus membros.

§1º Cada Conselheiro só pode integrar uma Comissão Permanente de cada vez.

§ 2º Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes o Diretor e o Vice-Diretor.

§ 3º Em caso de impedimento do Titular, o seu Suplente no Conselho Departamental será o seu substituto na Comissão Permanente.

§ 4º A Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais será composta pelos representantes dos Colegiados dos Cursos de Ciência da Computação, Ciências Biológicas-Bacharelado, Física, Matemática, Nutrição, Sistemas de Informação, Química e dois representantes do corpo discente.

§ 5º A Comissão de Legislação e Normas será composta pelo Chefe do Departamento de Biologia, Chefe do Departamento de Farmácia e Nutrição, Chefe do Departamento de Computação, Coordenador do Curso de Farmácia, um representante do CCENS no CEPE/UFES, o representante dos servidores técnico-administrativos e dois representantes do corpo discente.

§ 6º A Comissão de Pesquisa será composta Pelos Chefes do Departamento de Geologia, Chefe do Departamento de Química e Física, Chefe do Departamento de Matemática Pura e Aplicada, um representante do CCENS no CEPE/UFES, o Representante dos Programas de Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado do Curso de Geologia, Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura e um representante do corpo discente.

Art. 11. Cada Comissão Permanente terá um(a) Presidente(a) e um(a) Vice-Presidente(a), escolhidos pelos seus próprios membros e homologados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O(a) Vice-Presidente(a) substituirá o(a) Presidente(a) nas faltas ou impedimentos deste(a).

Art. 12. À Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais compete:

I - Emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria relativa à educação, à cultura e às artes;

II - emitir parecer quanto aos resultados de estudos, pesquisa e inquéritos sobre a situação do ensino;

III - emitir parecer sobre a criação, extinção, transferência e fusão de cursos de graduação;

IV - emitir parecer sobre realização de intercâmbios acadêmicos;

V - emitir parecer quanto à solicitação de serviços voluntários;

VI - emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos colegiados dos cursos de graduação do CCENS.

VII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Conselho, no âmbito de sua competência didático-cultural.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 13. À Comissão de Legislação e Normas compete:

- I - opinar sobre alterações do Estatuto, Regimento Geral e deste Regimento;
- II - emitir parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral, ou da legislação do ensino, no âmbito de sua competência;
- III - emitir parecer sobre qualquer proposta de modificações da legislação do ensino;
- IV - emitir parecer sobre assuntos atinentes à estrutura de cada uma das unidades acadêmicas e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações propostas pela unidade acadêmica;
- V - emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos departamentos do CCENS;
- VI - emitir parecer sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos;
- VII - emitir parecer que concluirá pela procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Diretor, ou de perda de mandato de membro deste Conselho;
- VIII - emitir parecer sobre as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos ou de qualquer unidade acadêmica;
- IX - emitir parecer sobre transferência de professores;
- X - emitir parecer sobre símbolo e insígnias da Universidade e unidades acadêmicas;
- XI - emitir parecer sobre a aplicação de prêmios e sanções do ponto de vista da legislação em vigor.
- XII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Conselho, no âmbito de sua competência normativa e jurídica.

Art. 14. À Comissão de Pesquisa e Extensão compete:

- I - apreciar e encaminhar parecer ao Conselho Departamental sobre os pedidos de afastamento dos docentes para realizar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e outros semelhantes, bem como para afastamento do país para viagens de estudo, participação em congressos, simpósios, seminários e outros conclaves;
- II - apreciar e encaminhar parecer ao Conselho Departamental sobre os pedidos de afastamento dos docentes para realizar cursos com caráter de extensão, viagens de caráter de extensão, participação em congressos, simpósios, seminários e outros conclaves nos quais a ênfase seja extensão;
- III - emitir parecer referente ao estabelecimento de parcerias institucionais relacionadas a projetos de pesquisa as quais envolvam ou não a aplicação de recursos financeiros;
- IV - quando for necessário, emitir parecer quanto aos relatórios finais decorrentes dos afastamentos de docentes para realizar capacitação ou participação em eventos de pesquisa, ou extensão;
- V - emitir parecer sobre recursos de estrita arguição de ilegalidade das decisões finais dos colegiados dos cursos de pós-graduação do CCENS.
- VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Conselho, no âmbito de sua competência em matéria de pesquisa e extensão.

Art. 15. Ao Presidente de cada Comissão Permanente compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- I - presidir às reuniões da comissão e nelas manter a ordem;
- II - convocar as reuniões;
- III - dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV - designar o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deve emitir parecer;
- V - ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho;
- VI - praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos na Comissão Permanente.

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá atuar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão, além do de qualidade.

Art. 16. A matéria enviada às Comissões terá um Relator, designado pelo Presidente da Comissão, conforme o critério adotado pela mesma.

§ 1º Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame da Comissão, o Presidente do Conselho Departamental pode designar, em Plenário, um Relator específico.

§ 2º O Relator, tanto na Comissão quanto fora dela, poderá baixar diligências, sempre que for necessário.

Art. 17. As Comissões Permanentes terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer conclusivo sobre matéria que lhes foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Comissão, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação do prazo citado neste artigo.

Art. 18. As Comissões deverão reunir-se sempre que se fizer necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões tem caráter prioritário a qualquer outra atividade do Centro, exceto em caso de atividades relacionadas a órgãos superiores.

§ 2º As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente da respectiva Comissão, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer reunião deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito ou por e-mail, ao Presidente da respectiva Comissão.

§ 4º Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, após notificação prévia e garantia de contraditório e ampla defesa.

§ 5º É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das comissões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 19. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. O parecer do relator será apreciado pela Comissão, que poderá aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo o parecer da Comissão para efeito de apreciação pelo plenário do Conselho Departamental.

Art. 21. De acordo com a natureza do assunto e, caso haja interesse, as Comissões poderão deliberar em reunião conjunta sobre uma mesma matéria.

§ 1º As deliberações serão tomadas com a presença da maioria (metade mais um) dos membros de cada uma das Comissões.

§ 2º A presidência da reunião conjunta caberá ao Presidente da Comissão presente, mais antigo no Conselho.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22. As sessões plenárias do Conselho Departamental serão:

I - privativas: as ordinárias e extraordinárias;

II - públicas: as solenes e as especiais.

§ 1º As sessões do Conselho Departamental serão privativas, podendo tornar-se públicas por proposta do Presidente ou deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 2º As sessões públicas poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, e realizar-se-ão independentemente de quórum.

Art. 23. Poderão ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência ou formulário como alternativa às sessões presenciais.

Art. 24. O rito das sessões remotas será o mesmo das presenciais.

§ 1º A convocação das sessões virtuais será feita por meio de correio eletrônico e o ato da convocação especificará seu caráter virtual, apontando a plataforma a ser utilizada na videoconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º Toda sessão deverá ser registrada em ata e poderá ser gravada, devendo ser especificados a data e o horário de início e término, bem como os acontecimentos verificados durante a sessão virtual.

§ 3º A secretaria da sessão deverá verificar, desde o seu início até o seu término, a presença de cada membro, com atenção especial ao quórum mínimo regimental.

§ 4º Somente terão acesso ao ambiente virtual da sessão os membros convocados, os responsáveis por secretariá-la e convidados, quando autorizados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 5º As votações se darão por meio de pronunciamento verbal do voto ou seu envio por mensagens na plataforma da sessão virtual, ou ainda mediante enquetes, ou Formulários eletrônicos, devendo o resultado ser apresentado ao término da votação.

§ 6º Para votações que requeiram o sigilo, será utilizado o sistema de votação institucional da Ufes, disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 25. As sessões virtuais abarcadas nesta Resolução serão suspensas em algum dos seguintes casos:

I - problemas técnicos que impeçam a presença da Presidência ou da Vice-Presidência da sessão e não sanados no prazo de 30 (trinta) minutos;

II - problemas técnicos que impeçam o quórum mínimo regimental e não sanados no prazo de 30 (trinta) minutos;

III - interrupção de qualquer votação por problemas técnicos, devendo, nesse caso, ser preservados todos os atos já consumados, inclusive os votos já registrados;

Parágrafo único. As decisões tomadas antes de problemas técnicos no sistema de sessão virtual serão integralmente preservadas, devendo a sessão posterior prosseguir após o último ponto aprovado.

Art. 26. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem julgadas necessárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos; e as extraordinárias, pelo(a) Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros componentes do Conselho, dirigido ao(à) Presidente, sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme padrão de comunicação estabelecido pelo(a) Presidente.

§ 3º Os processos a serem apreciados pelo Plenário do Conselho Departamental deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Departamental.

§ 4º Cada processo deverá ter um número de protocolo constando o interessado, procedência e assunto a ser discutido.

§ 5º Nos processos relacionados a pedidos individuais de docentes, os quais afetem ou configurarem o interesse coletivo da comunidade universitária do CCENS, deverá constar excerto de ata da respectiva câmara departamental aprovando, em sua maioria, o encaminhamento da respectiva solicitação.

§ 6º Os processos oriundos dos departamentos, colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, salvo aqueles que configurem caráter de homologação pelo Conselho Departamental do CCENS, deverão conter o parecer e o voto de relator juntamente com o excerto de ata e aprovação pela respectiva câmara correspondente.

Art. 27. O Conselho Departamental somente poderá se reunir e deliberar com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos de “quorum especial” expressos no Estatuto da Ufes.

§ 1º As deliberações somente serão válidas com o voto da maioria dos membros presentes, salvo quando for exigido “quórum especial”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º Todos os membros têm direito a voz e voto, conforme disposto no artigo 2º.

3 O membro suplente não terá direito a voto quando estiver presente concomitantemente com o titular na sessão.

Art. 28. Em caso de empate nas votações do Conselho Departamental, caberá ao(à) Presidente desempatar na mesma sessão em que se verificar o empate ou na reunião seguinte, quando será proferido o seu voto.

Art. 29. As sessões plenárias ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes de decisão do Conselho Departamental; as extraordinárias, quando convocadas, com objetivo expresso em pauta específica, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 30. As sessões privativas do Conselho Departamental, iniciadas no horário previamente determinado, terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada em mais uma hora por proposição do seu Presidente ou qualquer conselheiro e aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 1º Havendo atraso no início da reunião, contará como tempo decorrido o horário constando na convocação.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias só serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros.

§ 3º Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da Sessão não houver quórum fixado no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura do termo respectivo.

§ 4º Finalizado o tempo destinado à reunião, a mesma deverá ser encerrada e, caso algum(ns) assunto(s) não tenha(m) sido(s) discutido(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser abordado(s) na reunião subsequente.

§ 5º As sessões públicas, solenes e especiais, poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de membros presentes.

§ 6º Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros do Conselho, ressalvados os casos de quórum específico.

Art. 31. O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental prevalece sobre outras atividades, ressalvadas convocações de conselhos superiores.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão deverá comunicar essa impossibilidade, por e-mail ou escrito, à Secretaria-Geral do Centro de Ensino, em até 7 dias.

§ 2º Ao Conselheiro que faltar às reuniões sem apresentar justificativa deverão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas por lei e regulamentos próprios da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 3º Perderão seu mandato no Conselho Departamental os membros representantes do corpo docente que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o mesmo mandato.

§ 4º Caso haja a necessidade, o conselheiro deverá comunicar ao(a) Presidente do Conselho Departamental do CCENS e apresentar sua justificativa.

§ 5º A frequência às sessões, para os fins competentes, será anotada pela assinatura dos Conselheiros em livro próprio de responsabilidade da Secretaria-Geral do Centro de Ensino.

Art. 32. Sempre que se fizer necessário e aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, o Presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, poderá convidar pessoas da Universidade ou fora dela, para participar das Sessões Plenárias ou parte delas, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 33. As reuniões do Conselho Departamental serão abertas pelo(a) Presidente e obedecerão à seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - aprovação da(s) ata(s);
- III - ordem do dia;
- IV - comunicações;
- V - palavra livre.

§ 1º As moções e os requerimentos serão submetidos à apreciação e votação do Conselho.

§ 2º As proposições sobre assuntos de competência do Conselho serão apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas.

§ 3º A ordem do dia compreenderá o julgamento da matéria constante da pauta e das proposições apresentadas pelos membros do Conselho sobre assuntos de sua competência.

§ 4º A pauta será organizada pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ensino.

§ 5º Nas reuniões extraordinárias será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

Art. 34. Para cada processo, poderá ser designado um(a) relator(a), que elaborará um relatório e emitirá parecer, ambos escritos.

Art. 35. O julgamento compreenderá três fases:

- I - esclarecimentos sobre a matéria;
- II - discussão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

III - votação.

Parágrafo único. Cada conselheiro(a) disporá do prazo de 10 (dez) minutos para discutir a matéria em julgamento.

Art. 36. Não será permitido apartear ou, de qualquer modo, interromper o(a) relator(a) ou o(a) conselheiro(a) que estiver formulando seu voto.

Parágrafo único. Nessa proibição não se inclui o(a) Presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 37. A discussão de qualquer processo poderá ser adiada para a sessão seguinte por proposta do(a) Presidente, do(a) relator(a) ou via requerimento de qualquer membro do Conselho, em todos os casos com a aprovação do plenário.

Art. 38. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em vista ou diligência a pedido do(a) relator(a) ou de qualquer membro do Conselho. Em ambos os casos a diligência deverá ser aprovada pelo plenário, que determinará o prazo de atendimento da diligência.

Art. 39. Terminada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 40. Qualquer conselheiro(a) poderá fazer declaração de voto, por escrito, a qual constará da ata.

Art. 41. A nenhum(a) integrante do Conselho será permitido abster-se de votar.

Art. 42. Será impedido de votar o Conselheiro que, direta ou indiretamente, seja interessado no processo, ou cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou colateral até o 3º grau do interessado, que configure conflito de interesse.

Art. 43. Poderá ser requerida a urgência, na ordem do dia, para inclusão na pauta de matérias que dela não constem.

Parágrafo único. O requerimento de urgência deverá ser aprovado pelo plenário.

Art. 44. O resultado da votação será proclamado pelo(a) Presidente(a), declarando-o:

I - aprovado por unanimidade;

II - aprovado por maioria;

III - aprovado por voto de desempate do(a) Presidente.

CAPÍTULO III
DAS CONSULTAS

Art. 45. O Conselho Departamental resolverá consultas que lhe forem feitas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação da legislação sobre matéria administrativa, financeira e acadêmico-científica de sua competência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º As consultas deverão ser formuladas por escrito e fundamentadas pelos(as) chefes de departamentos, pelos colegiados de cursos, pelo órgão de representação estudantil ou pelo Diretor do Centro de Ensino.

§ 2º As consultas serão submetidas à apreciação do Conselho Departamental e respondidas em forma de parecer.

§ 3º Aprovado o parecer esse terá força obrigatória, importando em prejulgamento do Conselho Departamental.

§ 4º As consultas fora da competência do Conselho Departamental deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ou ao Conselho Universitário – Cun, ou à Procuradoria Federal, conforme a natureza da matéria consultada.

CAPÍTULO IV
DO EXPEDIENTE

Art. 46. No início da sessão, dar-se-á à leitura do Expediente.

Art. 47. A sequência pré-estabelecida para a pauta das Sessões do Conselho Departamental poderá ser alterada com aprovação pela maioria dos Conselheiros em caso de:

I - inclusão;

II - exclusão;

III - preferência;

IV - urgência;

V - adiamento do assunto.

Art. 48. Poderão requerer alteração na sequência pré-estabelecida para a pauta, todos os membros do CD.

§ 1 Os requerimentos devem ser apreciados e aprovados por maioria simples.

§ 2. Não é permitido incluir ou excluir assuntos nas Sessões Plenárias Extraordinárias.

Art. 49. Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe à votação 02 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 50. Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos(as) Conselheiros(as) propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 51. A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até final de sua deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO V

DA ATA

Art. 52. Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Departamental, consignando todas as ocorrências verificadas.

Art. 53. As atas do Conselho Departamental serão analisadas após o Expediente e só terão validade e poderão ser publicadas após aprovação pelo Plenário.

§ 1º A critério do Conselho Departamental, poderão ser adiadas as discussões e a aprovação da ata.

~~§ 2º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Chefe de Secretaria do Centro de Ensino.~~

§ 2º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelos demais Conselheiros presentes e pelo Chefe de Secretaria do Centro de Ensino. (redação dada pela Resolução CCENS/UFES nº 051, de 13 de agosto de 2026)

Art. 54. O(a) secretário(a) lavrará todas as atas das Sessões do Conselho Departamental, fazendo delas constar:

- I - a natureza da Sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem presidiu;
- II - o nome dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes quanto às ausências justificadas ou não;
- III - informações relativas à aprovação de ata(s);
- IV - o expediente;
- V - as moções apresentadas, com os resultados das votações;
- VI - na íntegra, as declarações de votos e as propostas, que devem ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da Presidência;
- VI - o resumo das comunicações entregues por escrito à mesa da Presidência.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 55. Após a análise da Ata, será anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Seção I

Do Pedido de Vistas

Art. 56. Os(as) conselheiros(as) poderão pedir vista do processo, que será deferida pelo(a) Presidente pela ordem em que for requerida.

§ 1º A vista será concedida pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, não se incluindo nesse prazo sábados, domingos e feriados.

§ 2º Esgotado o prazo de vista, o processo será devolvido ao(à) Presidente para constar na pauta da reunião seguinte.

§ 3º Excedido o prazo, o Presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 4º Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 57. O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão do assunto até que haja nova sessão.

Art. 58. O Presidente do Conselho poderá renovar o pedido de vista, a pedido do autor, caso novos documentos sejam juntados ao processo ou por motivo de diligência deliberada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Seção II

Do Adiamento de Assunto

Art. 59. O pedido de adiamento de assunto será feito mediante requerimento justificado do solicitante e após aprovação pela maioria simples do Plenário, que estabelecerá prazo para que o processo retorne à pauta.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.

Seção III

Das Discussões

Art. 60. As discussões de qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do parecer do respectivo relator.

Parágrafo Único. O parecer deverá sempre ser fundamentado nos direitos do interessado, nas Leis e normas vigentes relativas ao assunto e nos interesses da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 61. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiverem sido pedidas.

Art. 62. Nenhum Conselheiro, salvo o Presidente e o relator, poderá usar da palavra mais de três vezes, sobre o assunto em discussão, sendo concedido ao(a) Conselheiro(a) o prazo em decréscimo de 05 (cinco) a 3 minutos para uso da palavra.

Art. 63. A interrupção do orador por meio de aparte será permitida se esta for breve e previamente concedida pelo orador.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º O prazo máximo para o aparteante usar a palavra será de 2 (dois) minutos.

§ 3º Após o uso da palavra pelo aparteante, o orador retomará o uso da palavra para conclusão da sua manifestação sobre o assunto.

§ 4º Não será permitido o aparte:

I - quando o orador for o Presidente;

II - quando o orador não consentir;

III - quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 64. Na fase destinada às discussões, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Seção IV

Das Questões De Ordem

Art. 65. Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto da UFES, ou com outras disposições legais, na ordem à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 66. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

Art. 67. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo elas resolvidas conclusivamente pelo(a) Presidente do Conselho Departamental, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase de discussão e de 3 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Seção V
Das Votações

Art. 68. Encerrada a discussão de um processo, este será submetido à votação do Conselho Departamental, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija quórum especial.

§ 1º O parecer da Comissão Permanente será votado em primeiro lugar.

§ 2º Em caso de não aprovação do parecer da Comissão Permanente, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em Plenário por qualquer conselheiro.

§ 3º Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão analisados pelo Plenário na ordem inversa à da chegada à mesa da Presidência e posteriormente submetidos à votação.

Art. 69. Nenhum Conselheiro presente à Sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pelo Plenário.

§ 1º Os membros do Conselho Departamental estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou colateral até o 3º grau do interessado, que configure conflito de interesse.

§ 2º Para efeito de quórum, o impedimento previsto no parágrafo anterior será computado como voto em branco.

Art. 70. Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, após a votação, para realizar a declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhando, em seguida, por escrito, à mesa da Presidência para o devido registro em ata.

Art. 71. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do Plenário.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e após aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente, como membro do Conselho, votará apenas nos casos de empate (voto de qualidade), no qual terá direito ao voto de qualidade.

Art. 72. Em situações de urgência e no interesse do Centro, o Presidente do Conselho Departamental poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º O Conselho Departamental deverá homologar o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do Centro, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º A não homologação do ato acarretará nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO E PALAVRA LIVRE

Art. 73. Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, para que este possa fazer suas comunicações e palavra livre.

§ 1º O Conselheiro terá o prazo máximo de 3 (três) minutos para manifestação.

§ 2º Caso o Conselheiro queira que sua comunicação conste da ata da Sessão Plenária, deverá encaminhar, por escrito, à Presidência, para que o devido registro seja feito.

§ 3º Não poderá haver discussão sobre os assuntos apresentados nos informes e palavra livre.

Seção I
Das Moções

Art. 74. As moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor, voto de repúdio ou voto de pesar, devendo ser submetidas à apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. Independem de discussão os votos de pesar.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Departamental, no âmbito de sua competência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Conselho Departamental terá 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Regimento, para adaptar-se às presentes normas.

Art. 78. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

Art. 79. Revoga-se a Resolução nº 008/2022 deste Conselho.

Art. 80. Esta Resolução entra em vigor em 13 de maio de 2026.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES